



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2013/2016

LEI Nº 1.104/2014

DENOMINA O(S) PRÉDIO(S) ONDE ESTIVEREM INSTALADA(S) A(S) SEDE(S) DO(S) PODER (ES) EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, RESPECTIVAMENTE DE “CENTRO ADMINISTRATIVO “ZUMBI DOS PALMARES” E “PALÁCIO TEREZA DE BENGUELA”.

O Exmo. Senhor Vereador Antonio Coelho Filho(Toninho Fortt), no uso de suas atribuições legais, propôs o Soberano Plenário aprovou e o Exmo. Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Os prédios onde estiverem instaladas as sedes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade ficam denominados, respectivamente de “**Centro Administrativo Zumbi dos Palmares**” e “**Palácio Tereza de Benguela**”.

Art. 2º- O *curriculum vitae* (histórico) dos(as) homenageado(as) ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

Anderson Gláucio Andrade
PREFEITO MUNICIPAL